



RESOLUÇÃO CGOV/CEFET-MG Nº 4, DE 02 DE JUNHO DE 2023

*Institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (2023-2027) do CEFET-MG e o regulamenta.*

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na Política de Governança do CEFET-MG, instituída pela [Resolução CD-33, de 24 de novembro de 2022](#);
- ii) o disposto na [Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 1, de 24 de março de 2023](#), que institui e regulamenta o Sistema Interno de Governança (SIGOV) do CEFET-MG;
- ii) o disposto na [Resolução CGOV/CEFET-MG Nº 2, de 24 de março de 2023](#), que institui e regulamenta o Portfólio de Governança do CEFET-MG;
- iii) o que consta do Processo nº 23062.025905/2023-68; e
- iv) o que foi deliberado na 3ª Reunião do Comitê de Governança, realizada em 29 de maio de 2023,

RESOLVE:

**Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (2023-2027), elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da [Política de Governança](#) e com o disposto no [Portfólio de Governança](#) do CEFET-MG, e regulamenta sua implementação e gestão.

Parágrafo único. As normas contidas nesta Resolução e eventuais normas complementares, metodologia, manuais e procedimentos que instrumentalizam este Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (PDGRI) têm âmbito de aplicação institucional.

**Conceitos e definições**

Art. 2º Para os fins desta norma e da implementação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade, considera-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: refere-se ao alinhamento consistente e aderência da instituição e de seus agentes públicos aos valores éticos, princípios e normas para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados;

- III - efetividade: conceito relacionado à capacidade de ser eficiente e eficaz ao mesmo tempo, ou seja, compreende realizar entregas efetivas e de impacto para a instituição. Diz respeito à relação entre os resultados alcançados e as transformações ocorridas;
- IV- controle interno: conjunto de diretrizes, regras, procedimentos e protocolos, entre outros, estabelecidos e operacionalizados de forma integrada para responder aos riscos, visando essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos para a instituição sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- V - modelo de três linhas de defesa: propõe que, para se resguardar eficazmente dos riscos, a instituição deve estruturar a gestão dos riscos e controles contemplando três linhas de defesa: a primeira linha ocorre durante a execução dos processos de trabalho, sendo responsabilidade primária dos gestores e agentes públicos que os executam; a segunda linha ocorre na supervisão, monitoramento e orientação dos gestores da primeira linha na implementação do gerenciamento de riscos e controles e na verificação de conformidade, o que é realizado pelos órgãos de governança (no caso, Comitê de Governança e Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional); por fim, a terceira linha de defesa ocorre na avaliação (no sentido de *assurance*) realizada no âmbito dos processos de auditoria interna independente e baseada em risco;
- VI - risco: evento ou condição incerta que, caso ocorra, terá um efeito negativo sobre os objetivos e na execução adequada dos processos e no alcance de seus objetivos, sendo avaliado em termos de seu impacto e da probabilidade de vir a ocorrer;
- VII - risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
- VIII - gestão de riscos: processo composto por um conjunto de atividades estruturadas e coordenadas para dirigir e controlar a instituição no que se refere aos riscos que possam afetar negativamente o alcance de seus objetivos e metas. Este processo contempla atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de eventos de risco com maior probabilidade de ocorrência e de impacto, bem como observância à conformidade, às regras e à comunicação com partes envolvidas em assuntos relacionados a risco;
- IX - gestão de riscos à integridade: refere-se à aplicação do processo de gestão de riscos com a finalidade específica de prevenir ou mitigar os riscos de ocorrência de corrupção e fraudes, condutas ilegais e/ou antiéticas, visando fornecer segurança razoável quanto ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- X - identificação de riscos: etapa de levantamento preliminar e de descrição de riscos potenciais nos processos de trabalho institucionais, contendo as fontes do risco, suas causas, os eventos e suas consequências;
- XI - análise de risco: processo de compreensão, classificação e determinação do nível do risco; envolve analisar as possíveis causas e consequências dos riscos de modo a mensurar seu impacto e probabilidade de ocorrência, aplicar os controles internos aos riscos e estimar o nível de risco real, registrar os resultados obtidos para fins de avaliação e tratamento do risco;
- XII - avaliação de riscos: processo de confrontar os resultados da análise de risco com a análise de contexto e com os limites de exposição a risco aceitáveis pela instituição para decidir os riscos que necessitam de tratamento, sua prioridade para tratamento, o tipo de tratamento adequado;
- XIII - tratamento de riscos: processo que envolve a seleção de uma ou mais opções de ações de respostas que visem modificar o nível de cada risco, eventualmente resultando em novos

controles ou modificação dos existentes;

XIV - plano de integridade: documento elaborado pela unidade de gestão da integridade, aprovado pela alta administração, destinado à prevenção, detecção, punição e saneamento de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, visando orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos; e

XV - plano de ação: instrumento organizado para possibilitar e direcionar a execução de um programa, visando atingir os melhores resultados. O plano se utiliza de uma metodologia estabelecida para definir objetivos específicos e as metas a serem alcançados, as atividades a serem realizadas e seu cronograma, os responsáveis pela execução das atividades e pelo seu monitoramento e avaliação.

### **Objetivos e finalidades do Programa**

Art. 3º O PDGRI tem por objetivo organizar, estabelecer, desenvolver, monitorar e aprimorar um sistema de gestão de riscos, controle interno e de gestão da integridade no CEFET-MG, com vistas à prevenção, à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos e de desenvolvimento institucional, estabelecidos nos Plano Estratégico Institucional (PEI - 2023-2032) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027), respectivamente.

§ 1º Este Programa tem como propósito contribuir para desenvolver as melhores práticas de governança no âmbito do CEFET-MG, no que concerne especificamente à integridade, gestão de riscos e controle, tendo como foco prioritário as práticas relacionadas ao mecanismo de controle, e de modo complementar, aquelas associadas aos mecanismos de liderança e de estratégia, conforme estabelecido no [Portfólio de Governança \(2023-2027\)](#).

§ 2º Conforme o mecanismo de governança ao qual se associam, as práticas de governança contempladas neste Programa são:

I - mecanismo de controle:

- a) promover a transparência; e
- b) garantir a *accountability*;

II - mecanismo de liderança:

- a) promover a integridade; e
- b) promover a capacidade de liderança; e

III - mecanismo de estratégia:

- a) gerir riscos;
- b) promover a gestão estratégica;
- b) monitorar o alcance dos resultados institucionais; e
- d) monitorar o desempenho das funções de gestão.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade tem as seguintes finalidades:

1. I - desenvolver um sistema de gestão de riscos, controle e de gestão da integridade em consonância com os planos estratégico (PEI 2023-2032) e de desenvolvimento institucional (PDI 2023-2027), alinhado aos objetivos estratégicos e de desenvolvimento neles estabelecidos;
2. II - desenvolver uma metodologia de gestão de riscos que seja alinhada às estratégias

institucionais de tomada de decisão baseada em evidências e de gestão baseada em processos;

3. III - aprimorar a estratégia de governança e o controle interno da gestão, implantando o 'modelo de três linhas de defesa' e atribuindo centralidade à gestão de riscos, visando maximizar a efetividade da governança institucional;
4. IV - desenvolver ações estratégicas e propor soluções específicas nas áreas de gestão de riscos, controle e integridade visando contribuir para a melhoria na gestão, execução e avaliação dos processos de trabalho internos, bem como para o desenvolvimento institucional;
5. V - monitorar e aprimorar continuamente a efetividade do sistema de gestão de riscos, controle e de gestão da integridade, dando ênfase à avaliação sistemática e tratamento dos riscos de elevada criticidade, cujos impactos possam acarretar falhas de continuidade das atividades da instituição;
6. VI - contribuir para que os processos de tomada de decisão sejam orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pela transparência;
7. VII - aprimorar os mecanismos e instrumentos de controle para prevenir que as decisões das autoridades competentes sejam afetadas por vieses ou conflitos de interesses;

VIII - contribuir para a melhoria dos processos de prestação de contas e de responsabilização (*accountability*), mediante a incorporação de elementos, recursos e instrumentos provenientes da gestão de riscos;

IX - prover os órgãos constituintes da estrutura de gestão estratégica do [SIGOV](#) com informações e resultados do desempenho do PDGRI, subsidiando sua análise e gestão;

1. X - promover o desenvolvimento de dirigentes e gestores e fortalecer as práticas institucionais em assuntos relativos à integridade e à gestão de riscos e controle;
2. XI - contribuir para aperfeiçoar as atividades de planejamento e gestão institucional, assegurando que as autoridades disponham das evidências necessárias e suficientes quanto aos riscos aos quais a instituição está exposta;
3. XII - promover a aprendizagem institucional e fomentar a cultura interna da gestão de riscos e da integridade; e
4. XIII - desenvolver os canais de comunicação com a comunidade e estimular a participação e o controle social da gestão, mediante divulgação, em transparência ativa, de informações relativas à área de gestão de riscos, controle e integridade.

### **Coordenação do Programa**

2. Art. 5º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional é a unidade responsável pela coordenação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade.
3. Art. 6º A Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional deverá elaborar e publicar Instruções Normativas, Portarias Normativas, recomendações e outros documentos que se façam necessários para orientar a execução do Programa no âmbito do CEFET-MG,.
4. Parágrafo único. Os documentos de que trata o **caput** serão formalizados e [registrados no âmbito do Sistema Institucional de Padrões \(SIP\)](#), e são considerados partes

complementares integrantes deste PDGRI.

### **Responsabilidades das unidades partícipes na execução do Programa**

Art. 7º As unidades organizacionais integrantes da estrutura executiva de gestão do [SIGOV](#) são responsáveis pela execução, em seu respectivo âmbito, das ações planejadas no escopo deste PDGRI, em conformidade com as normas vigentes, manuais e demais artefatos que o instrumentalizam.

Parágrafo único. No cumprimento das responsabilidades de que trata o **caput**, as unidades organizacionais devem observar o disposto no [art. 7º da Resolução CGOV/CEFET-MG N° 1, de 2023](#), que instituiu e regulamentou o SIGOV.

Art. 8º Em complemento às responsabilidades quanto à execução, de que trata o art. 7º, as seguintes unidades organizacionais têm responsabilidades específicas no que concerne à organização, preparação, implementação, divulgação e supervisão do PDGRI:

I - Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional (DGDI): responsável pelo desenvolvimento da metodologia de gestão de riscos, pela elaboração, planejamento, avaliação e gestão do PDGRI, bem como pela articulação e coordenação das unidades da estrutura executiva de gestão e da estrutura de apoio técnico do [SIGOV](#) que participam do Programa;

II - A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDI: responsável pela coordenação, execução e gestão dos planos de ação e pela elaboração dos seus respectivos relatórios de execução no âmbito do PDGRI;

III - Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança: responsável pelo acompanhamento da execução, monitoramento e avaliação de desempenho do PDGRI, e por prestar apoio técnico aos órgãos da estrutura executiva do [SIGOV](#) em assuntos de sua competência;

IV - Gabinete da Diretoria-Geral: responsável pela promoção, fomento e apoio institucional ao desenvolvimento do Programa, e pelo apoio logístico aos órgãos da estrutura executiva do [SIGOV](#) na execução do Programa;

V - Diretorias de *Campus*: responsáveis pela supervisão da execução das ações necessárias ao PDGRI no âmbito de seus respectivos *campi*;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação: responsável pela gestão dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e desenvolvimento de serviços e soluções digitais necessários à execução do Programa;

VII- Diretoria de Planejamento e Gestão: responsável pela incorporação ao Plano Anual de Contratação (PAC) das demandas por bens e serviços necessários à execução do Programa e pela gestão de sua contratação;

VIII - Secretaria de Gestão de Pessoas: responsável pela organização, supervisão e execução das ações voltadas à capacitação e ao desenvolvimento de servidores no escopo deste PDGRI; e

IX - Secretaria de Comunicação Social: responsável pela gestão e execução das ações de comunicação no escopo do Programa, integrando de forma transparente e participativa os diversos segmentos da comunidade.

### **Planos de ação para execução do Programa**

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade será implementado, desenvolvido e executado por meio de planos de ação com prazos de vigência

preestabelecidos.

Art. 10. O Plano de Ação (PA) consiste no planejamento detalhado da execução do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade, e serve ao propósito de diagnosticar, organizar e consolidar o conjunto adequado de ações a serem executadas, acompanhadas, mensuradas e avaliadas em determinado período de tempo, a fim de alcançar as metas e resultados estabelecidos para o PDGRI.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDI é a unidade responsável pela coordenação e gestão dos planos de ação do PDGRI no âmbito do CEFET-MG.

Art. 11. O Plano de Ação do PDGRI do CEFET-MG será elaborado pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, e deverá estabelecer expressamente, pelo menos:

I - as responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos, observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º;

II - o prazo de vigência do plano de ação, que não deverá ser inferior a um ano, nem superior a dois anos;

III - os objetivos específicos, passíveis de medição e avaliação de desempenho, que devem ser alcançados na execução do Plano;

IV - demanda qualificada por ações de capacitação e desenvolvimento de servidores necessária à execução do plano de ação;

V - as metas físicas e orçamentárias necessárias à execução do plano de ação ao longo do ano subsequente;

VI - as métricas, com as respectivas formas de mensuração, para o acompanhamento e avaliação de resultados;

VII - o detalhamento das ações a serem executadas, indicando a unidade e o agente público responsáveis pela ação específica, bem como os prazos previstos;

VIII - a metodologia para o monitoramento e avaliação da execução das ações do plano de ação; e

IX - instruções objetivas para a elaboração do relatório de execução do plano de ação.

Parágrafo único. O plano de ação para execução do PDGRI deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

### **Relatórios de execução dos planos de ação**

Art. 12. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade terá sua implementação e execução, no âmbito das unidades da estrutura executiva de gestão do [SIGOV](#), monitorada e avaliada por meio de relatórios periódicos de execução dos planos de ação e de outros instrumentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, pelo menos, um relatório de execução por ano de vigência do respectivo plano.

Art. 13. O Relatório de Execução do plano de ação é um instrumento de monitoramento e avaliação periódica do desempenho na execução do PDGRI, e tem por finalidades:

I- apresentar os resultados obtidos, confrontando-os com as metas e objetivos específicos estabelecidos no respectivo plano de ação; e

II- indicar medidas corretivas eventualmente necessárias para aperfeiçoar a execução do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Riscos, Controle e Integridade da DGDI é a unidade responsável pela elaboração dos relatórios de execução dos planos de ação do PDGRI no âmbito do CEFET-MG.

Art. 14. O Relatório de Execução do plano de ação do PDGRI deverá conter, pelo menos:

I - responsabilidades das unidades organizacionais e atribuições dos agentes públicos envolvidos na execução das ações, durante o período de tempo relatado;

II - informações objetivas acerca da metodologia de monitoramento e avaliação de resultados da execução do plano de ação;

III - avaliação crítica da execução orçamentária e financeira e de seus efeitos na execução do plano de ação;

IV - descrição e apuração dos indicadores de mensuração de resultados definidos no plano de ação;

V - análise crítica dos resultados alcançados, confrontando os resultados obtidos com as metas planejadas e os objetivos específicos estabelecidos para o respectivo plano de ação;

VI - evidências objetivas de como as ações planejadas contribuíram para a geração de valor institucional; e

VII - parecer técnico circunstanciado da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança, contendo:

a) uma avaliação crítica da adequabilidade da metodologia proposta para o monitoramento e avaliação de resultados do plano de ação;

b) avaliação da geração de valor público decorrente da execução do plano de ação;

c) avaliação da *accountability* (prestação de contas e responsabilidade) na gestão da execução do plano de ação;

d) avaliação da divulgação de dados e informação, em transparência ativa, relativa à execução e resultados alcançados na execução do plano de ação; e

e) críticas e sugestões objetivas para o aperfeiçoamento das atividades de monitoramento e avaliação do plano de ação.

§ 1º O relatório de execução deverá devidamente documentado e acompanhado dos dados e informações necessários à sua análise.

§ 2º O relatório de execução do plano deverá ser aprovado pelo Comitê de Governança e publicado no sítio eletrônico da DGDI.

### **Planejamento orçamentário-financeiro para execução do Programa**

Art. 15. Compete à Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional encaminhar proposta contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente para fins de execução do plano de ação deste PDGRI.

§ 1º A proposta referida no **caput** deverá ser encaminhada à instância competente no prazo estabelecido de modo a compor o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG para o exercício subsequente.

Art. 16. As despesas de custeio referentes às ações de capacitação e desenvolvimento de servidores de que trata o inciso IV do art. 11 serão incorporadas ao planejamento anual de contratações elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no escopo do Programa de Desenvolvimento de Pessoas do CEFET-MG.

## **Indicadores de desempenho da execução do Programa**

Art. 17. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade terá seu desempenho individual ? não como parte do [Portfólio de Governança](#) ? avaliado por meio de um único indicador de efetividade, associado ao desenvolvimento, gestão tática e execução do respectivo programa.

§ 1º O indicador de efetividade do PDGRI será composto por outros indicadores de desempenho de níveis tático ou operacional, cada qual aferindo um aspecto/objetivo específico de execução do PDGRI.

§ 2º O indicador de efetividade de que trata o **caput**, bem como os indicadores de desempenho de nível mais baixo que o compõe, deverão ser especificados em conformidade com a metodologia estabelecida pelo SiMED, sistema ao qual serão integrados.

## **Monitoramento e a avaliação da execução do Programa**

Art. 18. O acompanhamento da execução, o monitoramento e a avaliação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança.

Parágrafo único. A Comissão realizará as atividades de que trata o **caput**, sem prejuízo do exercício das demais atividades que lhe competem, consoante o disposto na [Política Institucional de Governança](#) e nas normas internas vigentes.

Art. 19. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá subsidiar a coordenação do Programa no monitoramento e avaliação da execução do plano de ação, competindo-lhe para este fim:

I - relatar à coordenação do Programa a ocorrência de acontecimentos ou falhas que possam prejudicar o andamento do plano de ação;

II - apontar inconsistências ou inadequações quanto à metodologia ou algum outro aspecto do monitoramento e avaliação do plano de ação;

III - prestar apoio técnico e orientar as unidades organizacionais da estrutura executiva de gestão na implantação, execução e gestão deste Programa, em seu respectivo âmbito; e

IV - apresentar proposta de atualização e revisão do plano de ação ou, se pertinente, deste Programa específico e/ou do [Portfólio de Programas](#).

Art. 20. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Governança deverá elaborar parecer técnico circunstanciado que integrará o relatório de execução do plano de ação do Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade do CEFET-MG, consoante o disposto no inciso VII do art. 14.

## **Revisões e casos omissos**

Art. 21. Fica delegada competência ao Presidente do Comitê de Governança para, mediante requerimento, realizar ajustes pontuais e revisões de pequena monta no plano de ação, desde que estes não confrontem a [Política Institucional de Governança](#), ou o [Portfólio de Governança](#) ou esta Resolução, e apenas para fins de:

I - compatibilização com o Plano Anual de Contratações (PAC) do CEFET-MG;

II - compatibilização com a proposta orçamentária do CEFET-MG, consoante a Lei Orçamentária Anual;

III - manter o plano de ação adaptado e em conformidade com as normas internas e externas;  
e

IV - ajustes decorrentes de oportunidades e contingências que atendam aos princípios do interesse público, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º O requerimento de ajustes ou revisões de que trata o **caput** será apresentado pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional, unidade coordenadora do PDGRI, mediante proposta fundamentada acerca da necessidade e conveniência dos ajustes para a melhor execução do PDGRI.

§ 2º Caso os ajustes e revisões necessários não se enquadrem nos termos dispostos no **caput**, a Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional deverá submeter ao Comitê de Governança proposta fundamentada de revisão do plano de ação para a melhor execução do PDGRI.

§ 3º Os ajustes e revisões de que trata o **caput**, se e quando ocorrerem, deverão ser formalmente comunicados ao Comitê de Governança, por meio de processo eletrônico, e amplamente publicizado.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Diretoria de Governança e Desenvolvimento Institucional e, em grau de recurso, pelo Comitê de Governança do CEFET-MG.

### **Disposições transitórias**

Art. 23. As informações necessárias para a publicação deste Regulamento como documento-padrão no Catálogo Institucional de Serviços e Padrões serão acrescidas pela Diretoria de Governança Desenvolvimento Institucional, considerando o que estabelece a [Política Institucional de Padronização de Processos e Serviços](#) aprovada pela Resolução CD-019/18, de 28 de março de 2018.

### **Vigência**

Art. 24. O Programa de Desenvolvimento da Gestão de Riscos e da Integridade (PDGRI) vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 02/06/2023 16:27 )*  
FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS  
DIRETOR-GERAL  
CEFET-MG (11.00)  
Matricula: 980644

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 02/06/2023 e o código de verificação: 09aa2715fc